



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.546

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Abre crédito ao orçamento, celebra convênios, termos de cooperação, aditivos, repassa recursos.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/02/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para possibilitar a implementação da segregação da massa dos segurados do PREVMOC e equacionamento do Déficit Atuarial, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.655, de 23/02/2024).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 10

№ 08/2024

20.02.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 212024

fls nº 5655, de 23/02/2024

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada dia - 06/02/2024
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - Comissão de Finanças Orçamento de Contas
- 4 - APROVADO EM RECÍPROCO DE URGÊNCIA
- 5 - EM 20-02-2024
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

07-02



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

*AS COMISSÕES
06/02/24
fim*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo:

Órgão	03 – Prevmoc			
Unidade Orçamentária	03.23 – Prevmoc			
Subunidade Orçamentária	03.23.01 – Previdência			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Fundo em Repartição	03.23.01-09.272.0078.2323	319001 319003 319091 319094 339047 339086 339091 339093	39.000.000,00 14.000.000,00 500.000,00 10.000,00 27.000,00 633.000,00 100.000,00 30.000,00	1801 1801 1801 1801 1801 1801 1801 1801
Total			54.300.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, utiliza-se como recurso a tendência de Excesso de Arrecadação, no Exercício de 2024, da fonte Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição - Plano Financeiro, de acordo com o inciso II, do §1º., e o §3º., ambos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação especificada no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º – A abertura do crédito adicional especial, nos termos autorizados pela presente Lei, não será computada para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, art. 5º, da Lei n.º 5.629, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.570 de 23 de junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, a ação Fundo em Repartição, com seus respectivos valores.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 05 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.02.05 20:56:51-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 POSTICIA
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024
fue
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇA ORGA
MENTO TOMA DA CONTAS
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024
fue
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 05 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2024
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar a implementação da segregação da massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Montes Claros, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 117, de 13 de dezembro de 2023, o que será de grande relevância para o equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Ressalta-se que a implementação e manutenção da segregação de massa, bem como sua revisão, deverá observar os parâmetros definidos na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a qual fixa, em seu artigo 60, que a segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.02.05 20:57:39-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21/2024 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal. O projeto demonstra a capacidade orçamentária para a abertura do crédito pretendido, bem como a sua destinação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de fevereiro de 2024.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza O Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 07/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, o valor de R\$ 54.300.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos mil reais), conforme especificado no quadro demonstrativo, abaixo reproduzido:

Órgão	03 – Prevmoc			
Unidade Orçamentária	03.23 – Prevmoc			
Subunidade Orçamentária	03.23.01 – Previdência			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Fundo em Repartição	03.23.01-09.272.0078.2323	319001	39.000.000,00	1801
		319003	14.000.000,00	1801
		319091	500.000,00	1801
		319094	10.000,00	1801
		339047	27.000,00	1801
		339086	633.000,00	1801
		339091	100.000,00	1801
		339093	30.000,00	1801
Total			54.300.000,00	

Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, nos termos do art. 2º do projeto de lei, será utilizado como recurso, a tendência de Excesso de Arrecadação, no Exercício de 2024, da fonte Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição -Plano Financeiro, de acordo com o inciso II, do §1º., e o §3º., ambos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Consta no art. 3º, autorização para o Poder Executivo, suplementar, se necessário, a dotação orçamentária indicada, entretanto.

Convém mencionar que consta no art.4º, que o valor referente à abertura do crédito





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

adicional especial, nos termos autorizados pela presente Lei, não será computada para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, art. 5º, da Lei n.º 5.629, de 15 de dezembro de 2023, que trata do índice de suplementação de 30% (trinta por cento) autorizado na Lei Orçamentária.

Por fim, solicita autorização para incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Fundo em Repartição, com seus respectivos valores.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões financeiras e orçamentárias, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza O Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/02/2024.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, o valor de R\$ 54.300.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos mil reais), conforme especificado no quadro demonstrativo, abaixo reproduzido:

Órgão	03 – Prevmoc			
Unidade Orçamentária	03.23 – Prevmoc			
Subunidade Orçamentária	03.23.01 – Previdência			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Fundo em Repartição	03.23.01-09.272.0078.2323	319001	39.000.000,00	1801
		319003	14.000.000,00	1801
		319091	500.000,00	1801
		319094	10.000,00	1801
		339047	27.000,00	1801
		339086	633.000,00	1801
		339091	100.000,00	1801
		339093	30.000,00	1801
Total			54.300.000,00	

Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, nos termos do art. 2º do projeto de lei, será utilizado como recurso, a tendência de Excesso de Arrecadação, no Exercício de 2024, da fonte Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição -Plano Financeiro, de acordo com o inciso II, do §1º, e o §3º, ambos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Consta no art. 3º, autorização para o Poder Executivo, suplementar, se necessário, a dotação orçamentária indicada, entretanto.

Convém mencionar que consta no art.4º, que o valor referente à abertura do crédito

MM *MS* *AS*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

adicional especial, nos termos autorizados pela presente Lei, não será computada para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, art. 5º, da Lei n.º 5.629, de 15 de dezembro de 2023, que trata do índice de suplementação de 30% (trinta por cento) autorizado na Lei Orçamentária.

Por fim, solicita autorização para incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Fundo em Repartição, com seus respectivos valores.

Nos termos da Mensagem, o Executivo informa que o presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar a implementação da segregação da massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Montes Claros, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 117, de 13 de dezembro de 2023, o que será de grande relevância para o equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Ressalta-se que a implementação e manutenção da segregação de massa, bem como sua revisão, deverá observar os parâmetros definidos na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a qual fixa, em seu artigo 60, que a segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito